

## Lei Complementar nº. 156 de 19 de julho de 2021

"Que acrescenta dispositivos à Lei Complementar n° 021 de 12 de agosto de 2005, que dispõe sobre o ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA - MT, referente ao parcelamento das férias dos servidores públicos municipais."

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** Fica acrescentado os § 4º e § 5º ao art. 126 da Lei Complementar nº 021, de 12 de agosto de 2005, com a seguinte reação:

"Art. 126. (...)

§ 1° (...)

§ 2° (...)

§ 3° (...)

§ 4º As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) etapas, em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias.

§ 5º Em caso de parcelamento, disposto no § 4º, o servidor receberá o valor adicional de férias quando da utilização do primeiro período.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal



Rua 16 de Julho, 815 - Centro - CEP: 78.243-000 - Nova Lacerda - MT

Telefone: (65) 3259-4045 / 3259-4140 - E-mail: imprensa@novalacerda.mt.gov.br